



## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

### **PROJETO DE LEI – PL N.931/2023.**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.**

Assegura ao consumidor o direito de receber na fatura mensal, das empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** É assegurado ao consumidor do Estado do Amazonas, o direito de receber na fatura mensal, das empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores.

**§1º** Deverá ser apresentado um gráfico específico referente ao recebimento de dados e outro gráfico específico relativo ao envio de dados.

**§2º** O referido envio poderá ser realizado por via postal, e-mail fornecido pelo consumidor ou qualquer outro meio que garanta sua eficácia.

**Art. 2º** O descumprimento da obrigação contida no artigo 1º desta Lei sujeita os infratores às sanções administrativas a serem fixadas pelo Instituto de Defesa do



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.048571

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 28/09/2023 14:05:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0BD1BFF5000E7510 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

Consumidor – PROCON-AM, em conformidade com o que estabelece os arts. 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em 27 de setembro de 2023.

**Thiago Abraham  
Deputado Estadual**



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.048571

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 28/09/2023 14:05:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0BD1BFF5000E7510 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

### **JUSTIFICATIVA**

Na condição de Deputado Estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos art. 24, inciso V e VIII, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, 18, incisos V e VIII, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, posso propor projeto de lei que disponha sobre consumo no âmbito do Estado do Amazonas.

Por tais motivos, consciente de demandas sociais, em particular de consumidores, visando protegê-los, norteado pelo disposto no art. 6º, III, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, decidi propor norma que lhes assegure o direito de receber na fatura mensal, das empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores.

O presente projeto de lei objetiva a transparência e a harmonia entre as empresas prestadoras do serviço de internet e os seus consumidores ao permitir que o consumidor amazonense tenha maior controle sobre seus gastos, e, ainda, acesso à informação quanto à qualidade do serviço prestado, pois há muito urgem-se providências no sentido de clareza e acessibilidade no acompanhamento no fluxo de dados via internet, observado o nível de reclamações formalizadas quanto à extrema instabilidade no sistema e a desproporção entre o valor pago pelo cliente e o serviço de fato recebido.

Uma das grandes conquistas legislativas no que tange às relações de consumo é justamente o direito à ampla e correta informação sobre produtos e serviços oferecidos no mercado. Assim, o direito à informação tornou-se um dos alicerces que sustentam o sistema de proteção consumerista brasileiro, sendo expressamente previsto no Código de Defesa do Consumidor, conforme já mencionado acima.

Ademais, a internet é o principal vetor de conscientização e cidadania dos últimos tempos. Nesse sentido, o *caput* do art. 7º da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) determina que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.





## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

Importante destacar que após a pandemia COVID-19, ganhou ainda mais relevo o ensino à distância, de sorte que a complementação necessária à educação se faz presente não apenas mediante livros didáticos impressos, como também o assistir a aulas on-line e consultar apostilas e livros (e-books”), tudo isso disponível na rede mundial de computadores. E, evidentemente, para acessá-los é imprescindível uma digna conexão à internet. Portanto, assegurar qualidade de conexão digna é de sobremodo favorecer um grande número de direitos sociais, dos quais se faz de extremo relevo a educação.

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserta na competência legislativa concorrente dos entes federados, conforme 24, inciso V e VIII da Constituição Federal.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em 27 de setembro de 2023.

**Thiago Abraham**

Deputado Estadual



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.048571

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 28/09/2023 14:05:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0BD1BFF5000E7510 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2023.10000.00000.9.048571  
Data 28/09/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.048571**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. THIAGO ABRAHIM  
**Enviado por:** JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM  
**Data:** 28/09/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAR

**Despacho:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEP. THIAGO ABRAHIM QUE "ASSEGURA AO CONSUMIDOR O DIREITO DE RECEBER NA FATURA MENSAL, DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL E BANDA LARGA NA MODALIDADE PÓS-PAGA, GRÁFICOS QUE DEMONSTREM O REGISTRO MÉDIO DIÁRIO DE ENTREGA DA VELOCIDADE DE RECEBIMENTO E DE ENVIO DE DADOS ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES." A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO